



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 009/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS, ADEMIR ANIBALE – MDB, HORÁCIO PEREIRA – UNIÃO, FABIO BRITO – PSDB.

PROCOLO:

Recebi em : 04/04/2023

Secretário

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAIS COM DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 04/04/2023



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								009/2023
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								


AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS, ADEMIR ANIBALE – MDB, HORÁCIO PEREIRA – UNIÃO, FABIO BRITO - PSDB

PROTOCOLO:

Recebi em: 04/04/2023

Secretário (a)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAIS COM DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a instalação de portais com detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos da rede pública de ensino municipal.

Art. 2º Os detectores de metais fixos deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, devendo os alunos e funcionários, bem como todas as pessoas que adentrarem as unidades, serem submetidos aos referidos equipamentos.

Parágrafo único. Deverá ser garantido meio alternativo de acesso às pessoas com deficiência.

Art. 3º Para que todas as escolas públicas municipais se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida preconizada, será concedido o prazo de 120 (cento e

vinte dias).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas públicas praticados pelos próprios estudantes, tornando-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas de qualquer natureza nos centros de ensino.

Nesta segunda-feira (27/03), uma professora morreu após ser esfaqueada por um aluno em uma escola estadual na zona oeste de São Paulo. A vítima era Elisabete Tenreiro, de 71 anos. De acordo com o secretário de Segurança de São Paulo, outras três professoras e dois alunos foram vítimas deste episódio. O caso aconteceu por volta das 07h20 na Escola Estadual Thomazia Montoro, uma escola de ensino fundamental II, no bairro Vila Sônia. O autor do ataque é um jovem de 13 anos, que era estudante do 8º ano nesta escola, que foi detido pela polícia.

Em Mato Grosso, os casos de violência nas escolas aumentaram desde que as aulas presenciais retornaram. Dados da Secretaria de Estado de Educação apontam que 78% das 700 unidades estaduais tiveram registros desse tipo no ano passado. Em 2019, esse índice era de 69%. Além do mais, essa violência é manifestada principalmente na rede pública escolar, justamente por causa do ensino médio, onde têm adolescentes em conflitos ou processo de afirmação.

Aliás, em muitas escolas brasileiras, a retomada das aulas presenciais, após os meses suspensão necessários ao controle da pandemia, tem sido marcada por desencontros e episódios violentos. Seis em cada dez professores do país avaliam que os alunos estão mais violentos desde que retornaram às aulas presenciais, após terem ficado dois anos em atividades remotas por causa da pandemia. Para 97,9% dos educadores, o aumento da agressividade atrapalha o aprendizado. Os dados são de uma pesquisa feita pela Nova Escola, organização social que atua para apoiar professores da educação básica, realizado de forma on-line com 5.305 educadores de todas as regiões brasileiras entre os dias 8 e 22 de julho de 2022. Participaram profissionais da educação básica (do infantil ao ensino médio) das redes pública e privada.

Portanto, para que medidas de preservação de vidas e segurança sejam implementadas, é importante equipar as escolas com equipamentos modernos e eficazes na prevenção, como são os de detecção de armas ou instrumentos com potencial de agressão.


Quanto a eventual vício de iniciativa cumpre ressaltar que o STF já

pacificou a questão ao analisar o ARE 878911 que tratava da obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, tendo inclusive fixado o Tema 917 com a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Com estas justificativas, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e conseqüente aprovação da presente propositura de Lei.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES)**.


EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS
VEREADOR

HORÁCIO PEREIRA – UNIÃO
VEREADOR


ADEMIR ANIBALE – MDB
VEREADOR


FABIO BRITO – PSDB
VEREADOR